



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



PROCESSO Nº: 124/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 046/2025
Edital Nº 83/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículos de passeio 5 lugares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu-MG, nos termos da Resolução SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025, e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital.

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Natan Bebiano Moraes, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 675 de 16 de janeiro de 2025.

O Edital fica disponível aos interessados no site www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br no endereço da plataforma onde ocorrerá o Pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou poderá ser retirado no setor de Licitações, situado na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, São João do Manhuaçu-MG, no horário de 08h00min as 17h00min, ou através do e-mail licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Por Item/Lote;

REGISTRO DE PREÇOS: Não;

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 100,00 (Cem reais);

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: NÃO

A realização do procedimento para envio dos lances ocorrerá da seguinte forma:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/09/2025*

(*a partir da primeira publicação na Plataforma)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: 06/10/2025;

HORÁRIO DE INÍCIO/ABERTURA: 13h00min;

LOCAL DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para fornecimento de veículo de passeio 5 lugares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu-MG, nos termos da Resolução SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025, e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. **O licitante deverá indicar e comprovar a existência de assistência técnica autorizada em um raio máximo de 100 km do Município de São João do Manhuaçu/MG, permanecendo disponível durante todo o período da garantia, em conformidade com a legislação vigente, Conforme as justificativas apresentadas no Termo de Referência (Item 3.2), bem como no Estudo Técnico Preliminar.**

3.3. **O primeiro emplacamento do veículo deverá obrigatoriamente ser em nome da “Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu”, sob pena de não serem considerados 0 km, conforme a legislação vigente.**

3.4. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITAR DIGITAL – Licitações Online no site: www.licitardigital.com.br.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

2025-2028

4.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior valor.

4.19. Após a conferência e consulta "ON-LINE" do MENU HABILITAÇÃO, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o licitante vencedor do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no MENU HABILITAÇÃO do licitante vencedor do item.

4.20. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



4.23. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.3.1. Valor unitário e total do item;
- 5.3.2. Marca;
- 5.3.3. Modelo;
- 5.3.4. Fabricante;
- 5.3.5. **Ficha Técnica (Prospecto)*.**

5.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca/Modelo/Fabricante e **inserir Ficha Técnica do Produto (prospecto)**, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5.7. CASO O LICITANTE NÃO ENCONTRE NO SISTEMA TODAS AS DECLARAÇÕES ACIMA REFERENCIADAS PARA ASSINALAR NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, DEVERÁ ENVIAR AS DECLARAÇÕES POR ESCRITO COM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

5.8. O fornecedor enquadrado como ME, EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de ME's e EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME, EPP ou sociedade cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO

2025-2028

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME's e EPP's, uma vez encerrada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, do Lei 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Em caso de licitação por Julgamento GLOBAL, ou por LOTE, o Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR O. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

6.21.4.2. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



algum tratamento favorecido às ME's/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- VI. Não apresentar a **marca e modelo/fabricante** do item.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Nas licitações realizadas pelo município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.10. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a) ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

ADMINISTRAÇÃO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União- TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>)

8.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 78, V, Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item 10.2, do Termo de Referência - Anexo I ao edital, para fins de habilitação.

8.9. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (arts. 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema Licitardigital e anexadas ao processo licitatório.

8.10. No momento do CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão.

8.11. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

8.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021.

8.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como ME ou EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. A verificação pelo Pregoeiro em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.24. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias consecutivos** de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos sítios eletrônicos: www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

12. DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2. Os adjudicatários terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

12.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

12.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO:

13.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

ADMINISTRAÇÃO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

18.2. A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.licitardigital.com.br;

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

18.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação;

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico, www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, e www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br e obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Vereador Garcia Malcate, nº 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



19.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

19.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.17. As decisões do Pregoeiro(a) serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.

19.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

19.20. Para atender a seus interesses, o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

19.21. O Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Manhuaçu/MG;

19.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ADMINISTRAÇÃO

2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



ANEXO 1 - Termo de Referência;
ANEXO 1.1 - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO 2 - Minuta do Contrato;

São João do Manhuaçu, 23 de setembro de 2025.

Natan Bebiano Moraes.
Pregoeiro.



ADMINISTRAÇÃO
2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículo de passeio 5 lugares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu-MG, nos termos da Resolução SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025, e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Especificações/Descrição do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BANCO DE PREÇOS	VALOR TOTAL (BANCO DE PREÇOS)
01	VEÍCULO DE PASSEIO 05 LUGARES: Veículo bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático Distância entre eixos mínima de 2.370mm Motorização 1.0 a 1.6 Ar condicionado Trio elétrico. tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros*, rodas com no mínimo 04 parafusos*, potência do motor no mínimo 80cv (A), porta-malas com no mínimo 300 litros, airbags frontais e laterais, na cor branco ou prata, a ser definida pelo órgão solicitante, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, 0 KM, fabricado no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. RESOLUÇÃO SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025.	03	R\$ 96.144,15	R\$ 288.432,45

13. O presente objeto consiste na aquisição de veículos novos, zero quilômetro, com especificações técnicas detalhadas e padronizadas, em consonância com a Resolução SES nº 10.238/2025, acrescidas de ajustes necessários para melhor atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

14. Ressalta-se que a referida Resolução apresenta descrições genéricas quanto às características do veículo, razão pela qual se faz imprescindível o acréscimo de requisitos técnicos mínimos que assegurem a qualidade, a durabilidade e, sobretudo, a segurança na utilização do bem.

15. Dentre os parâmetros complementares estabelecidos, destacam-se:

* Tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros, de modo a viabilizar deslocamentos de longa distância – como aqueles realizados até a capital Belo Horizonte –



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



com maior autonomia, evitando paradas frequentes para abastecimento, o que impacta positivamente na eficiência operacional e na segurança da viagem.

* Rodas com no mínimo 04 parafusos de fixação, requisito indispensável à estabilidade do veículo e à proteção dos usuários, reduzindo riscos de falhas mecânicas e aumentando a confiabilidade no transporte.

1.6. Tais especificações adicionais foram definidas em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previsto na Lei nº 14.133/2021, e visam assegurar que a aquisição atenda, de forma efetiva e segura, às necessidades do serviço público de saúde municipal.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 14.133/21.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do instrumento convocatório, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. A adjudicação será por menor preço por item.

1.12. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de veículos de passeio, com capacidade para cinco lugares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG. Os veículos serão utilizados no transporte de equipes técnicas, insumos, documentos e usuários, garantindo o pleno funcionamento das ações administrativas e assistenciais desenvolvidas pela pasta.

2.2 A demanda encontra respaldo na Resolução SES nº 10.238, de 16 de junho de 2025, que estabelece parâmetros e diretrizes para o uso de recursos financeiros repassados à saúde municipal, contemplando a aquisição de veículos automotores voltados ao fortalecimento da estrutura administrativa e operacional dos serviços de saúde.

2.3 Atualmente, a frota disponível no município é insuficiente e apresenta elevado índice de desgaste, o que gera altos custos de manutenção, indisponibilidade frequente para uso e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



consequentemente, prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. A substituição e ampliação da frota, portanto, constituem medida necessária para assegurar a eficiência e a economicidade na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, além de garantir maior segurança às equipes e aos usuários transportados.

2.4 O investimento atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração Municipal meios adequados e tempestivos para cumprir suas atribuições constitucionais na área da saúde.

2.5 Dessa forma, a contratação ora proposta apresenta-se como medida indispensável à melhoria da logística de transporte, ao fortalecimento da rede de serviços de saúde e ao cumprimento das normas específicas que regulamentam a aplicação dos recursos destinados ao setor.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Condições de entrega.

3.1.1. O transporte do veículo é de responsabilidade da empresa fornecedora. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria de Saúde ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar os motivos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

3.1.3. O transporte e o acondicionamento do veículo devem observar padrões de qualidade que assegurem a integridade e conservação dos mesmos. Partes sujeitas a vibrações ou impactos durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos.

3.1.4. A empresa contratada será responsável pelo primeiro emplacamento do veículo, que deverá ser realizado em nome do Município Contratante, incluindo todos os procedimentos e custos necessários.

3.1.5. O primeiro emplacamento do veículo deverá obrigatoriamente ser em nome da "Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu", sob pena de não serem considerados 0 km, conforme a legislação vigente.

3.2. Garantia e Assistência Técnica

3.2.1. Garantia: A garantia do veículo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



partir da entrega, sem limite de quilometragem.

3.2.2. Garantia dos Equipamentos: Os equipamentos utilizados para adaptação do veículo deverão possuir o mesmo prazo de garantia previsto para o veículo.

3.2.3. Assistência Técnica Local: O licitante vencedor deverá indicar e comprovar a existência de assistência técnica autorizada em um raio máximo de 100 km do Município de São João do Manhuaçu/MG, permanecendo disponível durante todo o período da garantia, em conformidade com a legislação vigente.

3.2.4. **Justificativa:** A exigência de assistência técnica próxima ao Município visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos. Distâncias superiores acarretariam aumento de custos com deslocamento, maior tempo de inatividade do veículo e dificuldades na gestão contratual, comprometendo a economicidade e a eficiência.

3.2.4.1. Impacto Operacional: A eventual indisponibilidade prolongada do veículo comprometeria diretamente o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com prejuízo às atividades essenciais e urgentes de pacientes.

3.2.4.2. Princípios Aplicáveis: A limitação territorial para a assistência técnica encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se medida necessária, proporcional e adequada para a plena utilização do objeto contratado.

3.2.4.3. Jurisprudência do TCU: O Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade de exigências relativas à assistência técnica próxima ao local de execução, desde que fundamentadas no interesse público. A Decisão nº 656/2002 – Plenário entendeu que tal previsão não configura restrição indevida à competitividade quando voltada a assegurar o cumprimento contratual e a continuidade dos serviços. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário reafirmou a possibilidade de se estabelecer critério de localização da assistência técnica, desde que justificado e proporcional à natureza do objeto.

3.2.4.4. Jurisprudência do TCEMG: O Informativo de Jurisprudência nº 121 do TCEMG considerou legítima a limitação geográfica para serviços de manutenção de frota, reconhecendo que a medida é razoável e justificada em razão dos custos e do tempo de deslocamento, não configurando ofensa à competitividade.

3.2.4.5. Conclusão: Dessa forma, a exigência de assistência técnica em até 100 km do Município mostra-se proporcional, adequada e necessária à preservação da eficiência operacional e do cumprimento contratual, sem constituir barreira indevida à competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



3.2.4.6. Responsabilidade durante a Garantia: Durante o período de garantia, caso não seja possível solucionar o problema no local em que se encontre o veículo e haja necessidade de transporte para oficina da contratada, esta assumirá integralmente os custos com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e quaisquer outros necessários à solução do problema.

3.2.4.7. Responsabilidade após a Garantia: Após o prazo de garantia, a contratada deverá, às expensas do Contratante, manter por no mínimo 60 (sessenta) meses oficina própria ou autorizada de manutenção e assistência técnica no raio de quilometragem estabelecido neste Termo de Referência.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Responsável designado na Portaria correspondente.

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Conforme responsável designado na Portaria correspondente.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 571/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

ADMINISTRAÇÃO

4.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Artigo nº 21 do Decreto Nº 572, De 02 de janeiro de 2024.

4.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Artigos nº 22 e 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



do Decreto Nº 572, de 02 de janeiro de 2024.

4.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. Recebimento do Objeto:

5.1.1. O(s) veículo(s) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. O(s) veículo(s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Liquidação:

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ADMINISTRAÇÃO

COORDENADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da **regularidade fiscal e trabalhista** a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.5. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

5.3. Prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

2025-2028

5.4. Forma de pagamento:

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação 10.301.0025.1085 4.4.90.52.00 Ficha 842 – Fonte 1.621.000.0000 e 10.302.0025.1017 4.4.90.52.00 Ficha 711 – Fonte 1.500.000.0000.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Proveniente de recursos da RESOLUÇÃO SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO 2025 e complementação com Recurso Próprio do Município, se necessário.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

ADMINISTRAÇÃO

2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Contratada:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.16. Responsabilizar pelo transporte e entrega do veículo.

8.2.17. Cumprir os prazos de entrega pactuados.

8.2.18. Entregar o(s) veículo(s) no local e nos horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 571/2024.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ADMINISTRAÇÃO

2025-2028

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. A administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Documento do representante legal da empresa: Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

ADMINISTRAÇÃO

10.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

10.2.5. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento/ execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;
- b) O licitante deverá **indicar e comprovar que dispõe de assistência técnica no Estado de Minas Gerais. Mantendo a assistência técnica em um raio máximo de 100 km do Município de São João do Manhuaçu/MG, enquanto durar a garantia do veículo, devendo atender ao que determina a legislação pertinente.**

11. DESCRIÇÃO DO ITEM E ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Planilha com Descritivo e valor da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BANCO DE PREÇOS	VALOR TOTAL (BANCO DE PREÇOS)
------	-----------	--------	--	--

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



01	VEÍCULO DE PASSEIO 05 LUGARES: Veículo bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático Distância entre eixos mínima de 2.370mm Motorização 1.0 a 1.6 Ar condicionado Trio elétrico. tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros*, rodas com no mínimo 04 parafusos*, potência do motor no mínimo 80cv (A), porta-malas com no mínimo 300 litros, airbags frontais e laterais, na cor branco ou prata, a ser definida pelo órgão solicitante, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, 0 KM, fabricado no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. RESOLUÇÃO SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025.	03	R\$ 96.144,15	R\$ 288.432,45
----	--	----	---------------	----------------

São João Do Manhuaçu, 23 de setembro de 2025.

Felipe Gomes Fonseca
Secretaria de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



ANEXO 1.1

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado de acordo com a previsão do Decreto Municipal nº 571/2024. ETP sigiloso: ☐ Sim. ☒ Não.

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículos de passeio 5 lugares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu-MG, nos termos da Resolução SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025, e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital.

2. NECESSIDADE:

2.1. Descrição da necessidade:

A Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG necessita do fornecimento de veículo de passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, visando atender às demandas administrativas e operacionais decorrentes das ações de saúde no âmbito municipal.

A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade, eficiência e segurança no deslocamento de profissionais de saúde, transporte de pacientes em situações específicas, bem como no apoio às atividades relacionadas aos programas e serviços de saúde financiados com recursos estaduais, em conformidade com a Resolução SES nº 10.238, de 16 de junho de 2025.

O atendimento dessa demanda possibilitará a melhoria na logística dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, ampliando a capacidade de resposta às necessidades da população e contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde.

ADMINISTRAÇÃO

2025-2028

2.2. Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Requisitos da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



A empresa licitante deverá apresentar:

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;

A contratada deve cumprir as obrigações seguintes;

- **Entrega:** O transporte é de responsabilidade da empresa vendedora. A entrega deverá ser feita no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, no local indicado em cada ordem de fornecimento, **em até 30 (sessenta) dias, a contar da solicitação.**
- **Garantia:** a garantia deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da entrega.
- **Assistência Técnica:** O licitante vencedor deverá indicar e comprovar que dispõe de assistência técnica em um raio máximo de 100 km do Município de São João do Manhuaçu/MG, permanecendo disponível durante todo o período da garantia, em conformidade com a legislação vigente.
- O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais e equipamentos devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- **A empresa contratada deverá garantir que o primeiro emplacamento será realizado em nome do Município Contratante, ficando a cargo da contratada o emplacamento do mesmo.**

3. SOLUÇÃO:

3.1. Levantamento de mercado:

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar a disponibilidade de fornecedores e verificar os valores praticados para veículos de passeio com capacidade de cinco lugares, conforme Resolução SES nº 10.238, de 16 de junho de 2025.

O levantamento foi efetuado por meio do Banco de Preços, principal ferramenta utilizada pelo Município para consultas de mercado, obtendo-se o preço médio estimado conforme descrito na planilha anexa. A pesquisa foi conduzida em observância ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que regulamenta a forma de realização da pesquisa de preços para contratações públicas.

ADMINISTRAÇÃO

As informações coletadas evidenciaram a existência de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas pelas Resoluções SES, além de demonstrarem que os valores obtidos encontram-se compatíveis com aqueles praticados no mercado, assegurando a economicidade, a viabilidade e a regularidade da contratação proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



3.2. Descrição da solução

Considerando que se trata de recursos de transferência especial, destinados exclusivamente à aquisição de veículos, a solução mais viável e adequada é a aquisição de veículos novos, 0 km. A análise das opções oferecidas pelo mercado considerou o atendimento aos requisitos de conforto, segurança e acessibilidade necessários ao transporte de pacientes e equipes da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu-MG.

Os padrões definidos, com especificações usuais de mercado, possibilitam a mensuração permanente, qualitativa e quantitativa, dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados. Os parâmetros estabelecidos para o objeto da aquisição e para a execução contratual permitem a obtenção de preço compatível com a finalidade da contratação.

A solução contempla ainda a exigência de que a empresa fornecedora possua concessionária autorizada ou oficina de assistência técnica localizada em um raio de até 100 km do Município. Essa medida é necessária para garantir suporte técnico próximo e eficiente, assegurando a continuidade operacional do veículo minivan, minimizando tempo de inatividade e custos decorrentes de manutenção ou eventuais reparos.

O limite de 100 km foi definido considerando a disponibilidade de oficinas e concessionárias capacitadas para atender veículos com as especificações técnicas exigidas, permitindo pronta resposta em situações de manutenção preventiva ou corretiva. Esse parâmetro de distância, de 100 km (ou 70 km em outros processos), é normalmente adotado pelo Município em contratações similares, demonstrando prática consolidada que garante eficiência e economicidade.

A adoção de um raio maior comprometeria o custo-benefício da contratação, pois deslocamentos longos entre o Município e a sede da concessionária implicariam aumento de despesas, maiores tempos de indisponibilidade do veículo e complexidade na gestão contratual, prejudicando a eficiência operacional e a economicidade do serviço.

Dessa forma, a exigência de assistência técnica em até 100 km garante a segurança operacional do veículo, integridade da frota, otimização dos recursos públicos e cumprimento dos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

Após a definição dos preços de referência, a contratação será conduzida por meio de pregão eletrônico, garantindo ampla participação de fornecedores e possibilitando a obtenção de preços ainda mais vantajosos, dentro do valor estimado de mercado.

O veículo deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. O licitante vencedor deverá comprovar a disponibilidade de assistência técnica no raio



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



estabelecido, mantendo-a enquanto perdurar a garantia, atendendo integralmente às exigências da legislação vigente.

3.3. Descritivo, estimativa da quantidade e do valor da contratação:

O presente Estudo Técnico Preliminar considera a aquisição de veículos novos, 0 km, atendendo às especificações técnicas definidas pela RESOLUÇÃO SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025 e, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BANCO DE PREÇOS	VALOR TOTAL (BANCO DE PREÇOS)
01	VEÍCULO DE PASSEIO 05 LUGARES: Veículo bicomcombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático Distância entre eixos mínima de 2.370mm Motorização 1.0 a 1.6 Ar condicionado Trio elétrico. tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros*, rodas com no mínimo 04 parafusos*, potência do motor no mínimo 80cv (A), porta-malas com no mínimo 300 litros, airbags frontais e laterais, na cor branco ou prata, a ser definida pelo órgão solicitante, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, 0 KM, fabricado no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. RESOLUÇÃO SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025.	03	R\$ 96.144,15	R\$ 288.432,45

Valor total estimado da contratação: R\$ 288.432,45 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). A estimativa apresentada foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada junto aos bancos de preços, conforme relatório anexado aos autos do processo, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a economicidade da contratação.

O objeto consiste na aquisição de veículos novos, zero quilômetro, com especificações técnicas detalhadas e padronizadas, em consonância com a RESOLUÇÃO SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025, acrescidas de ajustes necessários para melhor atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta-se que a referida Resolução apresenta descrições genéricas quanto às características do veículo, razão pela qual se faz imprescindível o acréscimo de requisitos técnicos mínimos que assegurem a qualidade, a durabilidade e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



sobretudo, a segurança na utilização do bem.

Dentre os parâmetros complementares estabelecidos, destacam-se por exemplo:

- a) Tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros, de modo a viabilizar deslocamentos de longa distância – como aqueles realizados até a capital Belo Horizonte – com maior autonomia, evitando paradas frequentes para abastecimento, o que impacta positivamente na eficiência operacional e na segurança da viagem.
- c) Rodas com no mínimo 04 parafusos de fixação, requisito indispensável à estabilidade do veículo e à proteção dos usuários, reduzindo riscos de falhas mecânicas e aumentando a confiabilidade no transporte.

Tais especificações adicionais foram definidas em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previsto na Lei nº 14.133/2021, e visam assegurar que a aquisição atenda, de forma efetiva e segura, às necessidades do serviço público de saúde municipal.

3.4. Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

O objeto desta contratação consiste na aquisição de 03 veículos de passeio 05 lugares novos 0 km. Considerando o valor unitário dos veículos, a complexidade técnica envolvida e a necessidade de padronização para atender às exigências legais e operacionais, não se justifica o parcelamento do objeto para execução em etapas distintas, uma vez que se trata de item único. A aquisição em etapa única garante maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e simplificação na gestão contratual, assegurando a continuidade e integridade dos serviços de transporte prestados à população.

3.5. Contratações correlatas:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

3.6. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A presente contratação não há previsão em Plano Anual de Contratação, uma vez que o documento não foi elaborado por esta administração. O Município encontra-se em processo de adequação para a realização do Plano Anual de Contratação. Para a presente aquisição, a Prefeitura Municipal dispõe de previsão orçamentária para fazer face aos dispêndios relativos à despesa, objeto deste processo.

4. PLANEJAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



4.1. Resultados Pretendidos:

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos de passeio, novos, zero quilômetro, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares cada, tem como resultado principal a garantia da continuidade, eficiência e segurança no apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG, em atendimento às disposições da Resolução SES nº 10.238, de 16 de junho de 2025.

Espera-se, com essa aquisição, disponibilizar veículos com conforto, qualidade e desempenho adequados, que atendam às normas técnicas e legais vigentes, assegurando o deslocamento seguro de profissionais de saúde, pacientes e demais usuários vinculados às ações e programas de saúde pública municipal.

A contratação permitirá, ainda, reduzir custos de manutenção e tempo de inatividade da frota, assegurando maior eficiência operacional, uma vez que os veículos deverão contar com assistência técnica localizada em raio de até 100 km do Município, bem como com garantia integral do fabricante, abrangendo carroceria, motor e demais equipamentos originais.

Além disso, a aquisição promove a integridade, a regularidade e a confiabilidade dos serviços de transporte institucional, contribuindo para o fortalecimento da gestão da frota municipal e para a otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação possibilitará que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha a prestação de serviços contínuos, seguros e de qualidade, garantindo à população atendimento eficiente, ágil e humanizado.

4.2. Providencias a serem adotadas:

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Realizar a verificação da disponibilidade orçamentária, garantindo a previsão dos recursos necessários para a aquisição do veículo;
- Conferir a compatibilidade das especificações técnicas exigidas com as disposições constantes nas Resolução SES nº 10.238, de 16 de junho de 2025.
- Proceder à elaboração e aprovação dos documentos técnicos e jurídicos indispensáveis ao processo, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Apuração de Preços e Parecer Jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



- Providenciar a abertura e instrução do processo de contratação, observando as normas legais aplicáveis;

- Divulgar os atos correspondentes em meio oficial, garantindo a publicidade e transparência do certame.

Essas medidas visam assegurar que o procedimento seja conduzido de forma regular, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, resultando em contratação vantajosa para a Administração Pública.

4.3. Possíveis impactos ambientais:

A aquisição de 03 (três) veículos de passeio, novos, zero quilômetro, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares cada, poderá gerar impactos ambientais principalmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis e à emissão de poluentes atmosféricos, incluindo gases de efeito estufa e material particulado, durante sua utilização.

Além disso, os veículos demandarão manutenção periódica e, em um horizonte futuro, o descarte adequado de peças, pneus, óleos lubrificantes e demais resíduos automotivos, que, se não forem manejados corretamente, podem comprometer a qualidade do solo e da água. Para mitigar tais impactos, a operação e manutenção dos veículos devem observar práticas de sustentabilidade, bem como atender às normas legais aplicáveis, incluindo: manutenção preventiva regular, gestão adequada de resíduos e lubrificantes, utilização de combustíveis apropriados e cumprimento das normas de trânsito e de segurança.

Dessa forma, embora os impactos ambientais sejam inerentes à utilização de veículos automotivos, a contratação se dará de maneira a minimizar efeitos negativos sobre o meio ambiente, garantindo sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e conformidade legal ao longo de todo o ciclo de vida dos veículos.

5. VIABILIDADE:

5.1. Descrição de viabilidade:

A contratação é considerada viável, uma vez que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu-MG, assegurando transporte adequado, seguro e confortável para pacientes e equipes de saúde. Os veículos solicitados cumprem os requisitos técnicos definidos em normativas específicas da Secretaria de Estado da Saúde, garantindo conformidade legal e qualidade no atendimento. Além disso, a medida representa investimento justificado, capaz de otimizar a logística dos serviços de saúde, ampliar a acessibilidade e promover o uso eficiente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ADM 2025-2028

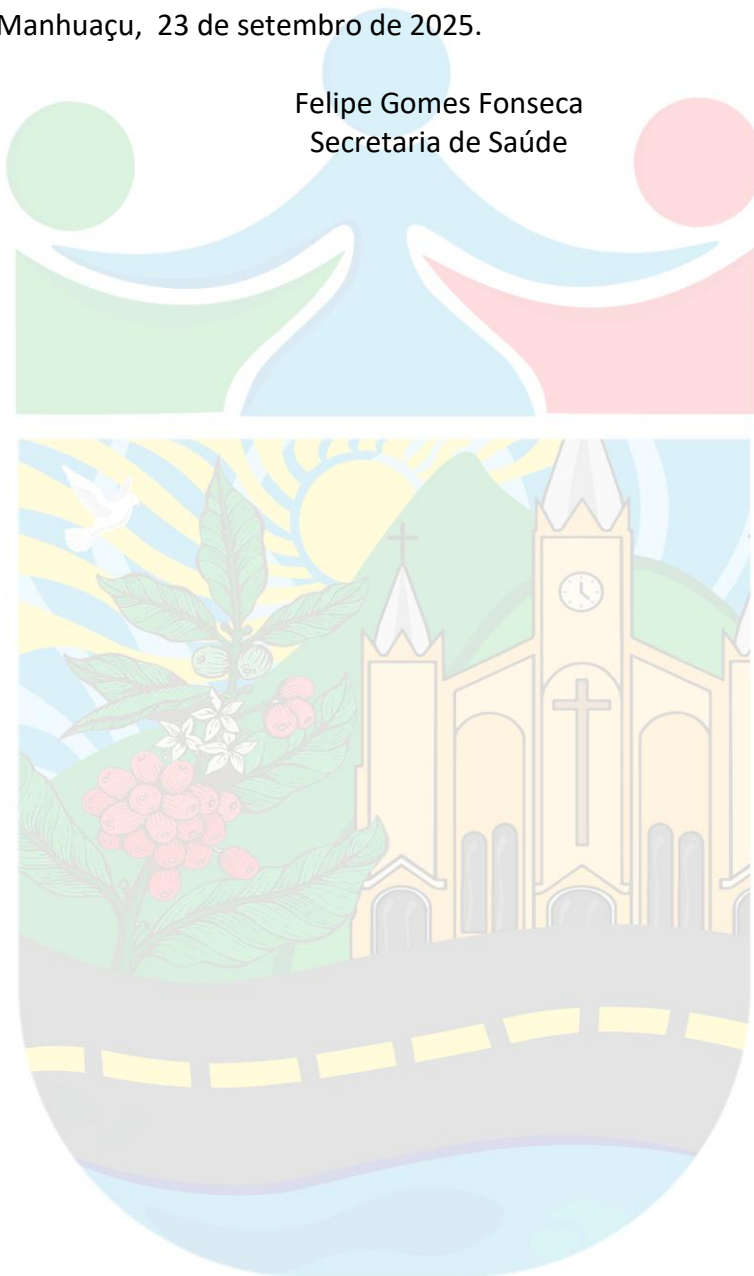
GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

São João do Manhuaçu, 23 de setembro de 2025.

Felipe Gomes Fonseca
Secretaria de Saúde



ADMINISTRAÇÃO
2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



ANEXO 2 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº_/2025 DEFORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU E

PROCESSO Nº 124/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º , com edifício-sede da Prefeitura localizada na Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.e CPF n.º , residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO MANHUAÇU- MG.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de veículos de passeio 5 lugares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu-MG, nos termos da Resolução SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025, e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital..

1.2 Objeto da contratação:

ITE M	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA E MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da contratada;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é **de 12 meses contados a partir da data de assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. Dão-se ao presente contrato o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, conforme valores unitários previstos no item 1.2

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de entrega:

4.1.1. O transporte do veículo é de responsabilidade da empresa fornecedora. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria de Saúde ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar os motivos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.1.3. O transporte e o acondicionamento do veículo devem observar padrões de qualidade que assegurem a integridade e conservação dos mesmos. Partes sujeitas a vibrações ou impactos durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos.

4.1.4. A empresa contratada será responsável pelo primeiro emplacamento do veículo, que deverá ser realizado em nome do Município Contratante, incluindo todos os procedimentos e custos necessários.

4.1.5. O primeiro emplacamento do veículo deverá obrigatoriamente ser em nome da “Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu”, sob pena de não serem considerados 0 km, conforme a legislação vigente.

4.2. Garantia e Assistência técnica:

4.2.1. Garantia: a garantia deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da entrega, sem limite de quilometragem.

4.2.2. Os equipamentos utilizados para adaptação do veículo devem ter o mesmo tempo de garantia do veículo.

4.2.3. O licitante vencedor deverá indicar e comprovar a existência de assistência técnica autorizada em um raio máximo de 100 km do Município de São João do Manhuaçu/MG, permanecendo disponível durante todo o período da garantia, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



4.2.4. Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível à solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

4.2.5. Após o período de garantia de 12 (doze) meses a proponente fica obrigada, a expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no raio estabelecido, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

CLAUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.2. GESTOR DO CONTRATO: Responsável designado na Portaria correspondente

5.3. FISCAL DO CONTRATO: Responsável designado na Portaria correspondente.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.9. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no DECRETO Nº 572 de 02 de janeiro de 2024.

5.10. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Artigos do DECRETO Nº 572 de 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



5.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. Recebimento do Objeto:

6.1.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. O veículo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento:

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal: 10.301.0025.1085 4.4.90.52.00 Ficha 842 – Fonte 1.621.000.0000 e 10.302.0025.1017 4.4.90.52.00 Ficha 711 – Fonte 1.500.000.0000

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Proveniente de recursos da RESOLUÇÃO SES Nº 10.238, 16 DE JUNHO DE 2025 e Complementação com Recurso Próprio do Município se necessário.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



ajuste.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do Contratada:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



- 9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 9.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.2.16. Responsabilizar pelo transporte e entrega do veículo.
- 9.2.17. Cumprir os prazos de entrega pactuados.
- 9.2.18. Entregar o(s) veículo(s) no local e nos horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 146 do Decreto Municipal nº 571/2024):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. A administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ADM 2025-2028

GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

XII.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

XII.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XII.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

XII.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e especificações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (www.São João do Manhuaçu.mg.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO
DO MANHUAÇU**

ADM 2025-2028

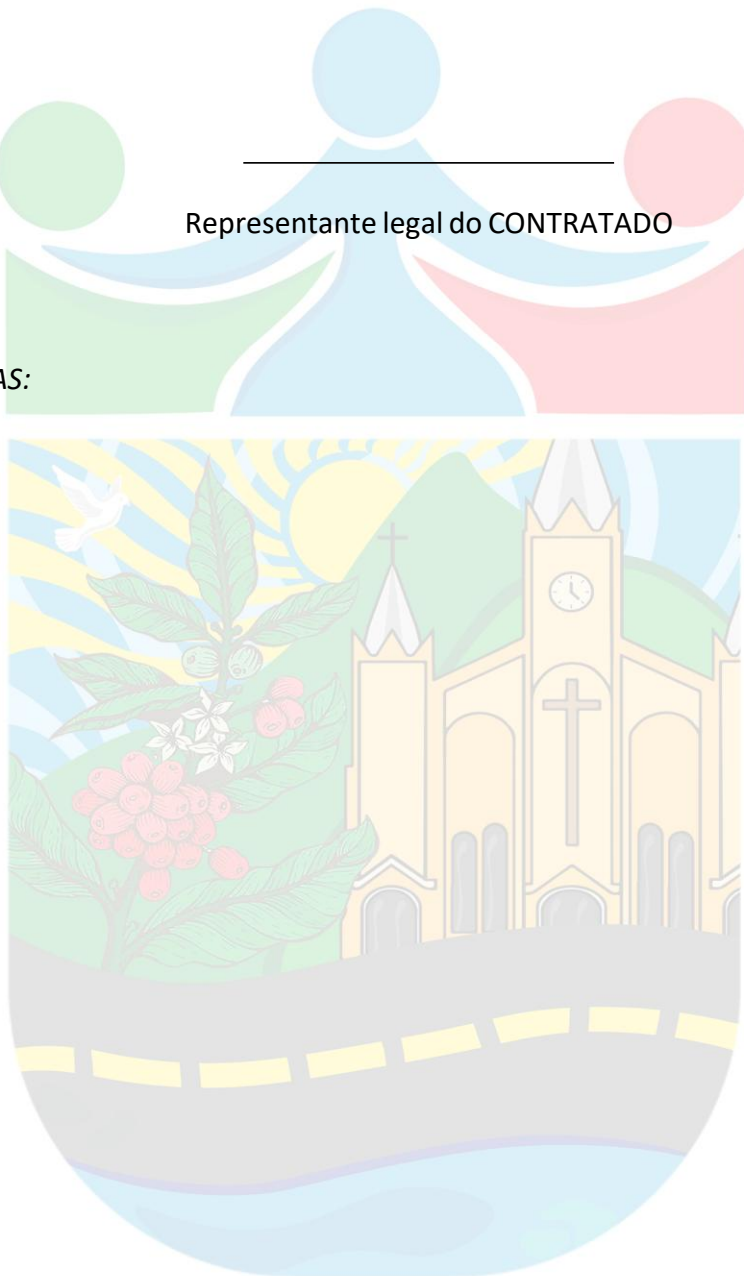
GESTÃO DE RESPONSABILIDADE, HUMILDADE E COMPETÊNCIA.



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ADMINISTRAÇÃO
2025-2028



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4854-38F9-ACA0-FBC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATAN BEBIANO MORAIS (CPF 123.XXX.XXX-01) em 23/09/2025 13:32:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4854-38F9-ACA0-FBC3>